

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000146/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH016618
Requerente	05.022.866/0001-17 - TERRITÓRIO DO COURO LTDA
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Indústria
Município	DOURADOS
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -22° 18' 34.17" - Longitude: -54° 47' 27.44" - Projeção:WGS 84
Vazão Lançada	30,00 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Encaminhar relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015, no mês em que completar um ano da data da publicação da Portaria de Outorga.
8. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
9. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
10. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.
11. Conforme CECA 036 de 2012, os efluentes líquidos somente poderão ser lançados em corpo receptor

após tratamento e desde que respeitem a condição de regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor (vazão de lançamento outorgada).

12. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

13. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. Está Portaria de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para Empreendimentos em Operação, autoriza o Lançamento de Efluente Líquido Tratado, proveniente da Estação de Tratamento do Curtume Território do Couro Ltda., dentro das seguintes características: Direito de lançar vazão média de até 8,34 L/s ou 30,00 m³/h de efluente líquido tratado proveniente da ETE, com regime de lançamento para 24 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, a ser lançado na margem esquerda do Córrego Água Boa, nas coordenadas 22° 18' 34,17" S e 54° 47' 27,44" O (Projeção SIRGAS 2000), com uma concentração de DBO igual ou inferior a 75,00 mg/l e Temperatura igual ou inferior a 25° C. As unidades de tratamento devem apresentar eficiência global mínima igual ou superior a 98,50% para a remoção da DBO5,20, conforme consta na Declaração de Usuário de Recursos Hídricos nº 016618, referente a este Ponto de Interferência, devendo sempre o empreendimento atender ao previsto no Artigo 32 da Seção II da Deliberação CECA n. 36/2012 e Resolução nº 56/2018 do CERH-MS, que enquadra este trecho do Córrego Água Boa na Classe 3 de Água Doce – Cperm. 10 mg/l;

2. Conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual 13.990/2014, os empreendimentos devidamente licenciados ou em processo de licenciamento, que utilizam água e que não estejam de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 4º deste Decreto, terão prazo de até 04 anos estabelecido no ato da Outorga, para a conclusão de todas as adequações necessárias e propostas. Salientamos que o requerente terá prazo legal de 04 anos – Agosto/2025, a partir da publicação desta Portaria de Outorga, para executar todas as adequações propostas afim de obter um ganho ambiental e elevar a Eficiência atual da ETE de 90,00% para 98,50%, para a remoção da DBO, neste período poderá lançar o efluente líquido tratado dentro das seguintes características atuais: Direito de lançar vazão média de até 8,34 L/s ou 30,00 m³/h de efluente líquido tratado proveniente da ETE, com regime de lançamento para 24 horas/dia, 30 dias/mês e 12 meses/ano, a ser lançado na margem esquerda do Córrego Água Boa, nas coordenadas 22° 18' 34,17" S e 54° 47' 27,44" O (Projeção SIRGAS 2000), com uma concentração de DBO igual ou inferior a 500,00 mg/l e Temperatura igual ou inferior a 25° C;

3. Anexar anualmente na DURH016618, além dos relatórios de monitoramento quantitativo e qualitativo, um Relatório Técnico com ART contendo Documentação Fotográfica atualizada das Unidades de Tratamento da ETE, evidenciando principalmente a execução das adequações propostas no Cronograma de Execução, apresentar descrição de forma sintética das características das Unidades de Tratamento, como: Especificação do Sistema Físico-Primário, Dimensões/Volume útil das Lagoas de Estabilização, Tempo de Detenção Hidráulico – TDH, Tipo de Impermeabilização das mesmas, entre outras que o Responsável Técnico julgar necessárias.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://wwwimasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 1 de Setembro de 2025.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO

Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Assinado Digitalmente

Valide este documento em servicosimasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 0774490430004084 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

